



---

**AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2020/fevereiro/19 - (quarta-feira)**

---

***15:00 Horas***

ORDEM DO DIA

1 - **Projeto de Resolução n.º 88/XIV/1.ª (PSD)**

Recomenda ao Governo a atribuição ao Provedor de Justiça da função de coordenar e monitorizar a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança em Portugal

**Projeto de Lei n.º 99/XIV/1.ª (PSD)**

4.ª alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro (Regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários), assegurando formação obrigatória aos magistrados sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança

**Projeto de Lei n.º 175/XIV/1.ª (PAN)**

Cria um Observatório na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens para monitorização do cumprimento das obrigações impostas pela Convenção dos Direitos da Criança (Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto)

**Projeto de Resolução n.º 204/XIV/1.ª (BE)**

Recomenda a criação de um Comité Nacional para os Direitos da Criança, no cumprimento das recomendações do Comité das Nações Unidas para os Direitos das Crianças e da Convenção dos Direitos das Crianças

<b>Tempos</b>	<b>cada</b>
PS	3 m
PSD	3 m
BE	3 m
PCP	3 m
CDS-PP	3 m
PAN	3 m
PEV	3 m
CH	1 m
IL	1 m
Ninsc	1 m
Total	24 m

\* N.º 3 do artigo 145.º do Regimento

Nota: O PSD, o PAN e o BE, como autores das iniciativas, dispõem de mais um minuto

O autor do agendamento dispõe de mais dois minutos no encerramento

**2 - Projeto de Resolução n.º 148/XIV/1.ª (PCP)**

Estabelece o calendário para a instituição em concreto das Regiões Administrativas durante o ano de 2021

**Projeto de Resolução n.º 220/XIV/1.ª (BE)**

Prepara os procedimentos para a Criação das Regiões Administrativas

<b>Tempos</b>	<b>cada</b>
PS	18 m
PSD	16 m
BE	18 m
PCP	18 m
CDS-PP	7 m
PAN	6 m
PEV	5 m
CH	1 m
IL	1 m
Ninsc	1 m
Total	91 m

\* N.º 8 do artigo 145.º do Regimento

Nota: Os autores das iniciativas dispõem de tempo igual ao do grupo parlamentar com maior representatividade.

**3 - Projeto de Resolução n.º 18/XIV/1.ª (CDS-PP)**

Recomenda ao Governo que, quando ultrapassado o Tempo Máximo de Resposta Garantido para primeira consulta de especialidade no Serviço Nacional de Saúde, assegure aos utentes a liberdade de aceder a essa consulta em qualquer outro hospital à sua escolha, seja do setor público, privado ou social.

<b>Tempos</b>	<b>cada</b>
PS	3 m
PSD	3 m
BE	3 m
PCP	3 m
CDS-PP	3 m
PAN	3 m
PEV	3 m
CH	1 m
IL	1 m
Ninsc	1 m
Total	24 m

\* N.º 3 do artigo 145.º do Regimento

Nota: O CDS-PP como autor da iniciativa, dispõe de mais um minuto

O autor do agendamento dispõe de mais dois minutos no encerramento